CONTRATO Nº 010-A/2023

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 026/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva do outro lado a **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 03.315.618/0001-39, sediada na Rua Francisco Dantas, nº 800, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Valdenor Nogueira Lima, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.249.171 SSP/PI e do CPF nº 218.516.893-20, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 026/2022 de 07/12/2022, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI. Para exercício do ano de 2023.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste CONTRATO será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. E deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b) os serviços serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. Rua Anfrísio Macedo nº 150, Centro Padre Marcos-PI.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a CONTRATADA, os serviços, em até 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos objetos ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor referente ao **Grupo de Itens que consta anexo a este contrato o mesmo sendo parte integrante deste contrato.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FMS/FNS/PAB/FUS//FPM/ICMS/ISS/ Farmácia Básica e Recursos Próprios.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (I) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (II) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (III) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (IV) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (V) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.826.313-20

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:.

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) CONTRATADA(O) direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 03 de janeiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdinar da Silva Lima

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 03.315.618/0001-39

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Francisco Evaldo da Silva Junior
CPF: 066.432.393-55

2. NOME: Arrigo Thordam de Carvalho Gomes
CPF: 063 834 723-80

ANEXOS - I

	LOTE 1 (MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA)				
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL
3	ACIDO FÓLICO 5 MG	CPR	1.000	R$ 0,08	R$ 80,00
6	AMBROXOL XPE 15 MG X 100 ML	VD	600	R$ 3,52	R$ 2.112,00
11	AMPICILINA 500 MG	CPR	12.600	R$ 0,78	R$ 9.828,00
16	ATENOLOL DE 50 MG	CPR	36.000	R$ 0,12	R$ 4.320,00
18	AZITROMICINA DE 600 MG SUSP.	FR	600	R$ 14,50	R$ 8.700,00
22	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FRS	600	R$ 3,14	R$ 1.884,00
27	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	CPR	9.000	R$ 0,32	R$ 2.880,00
32	COMPLEXO B COMP.	CPR	25.000	R$ 0,10	R$ 2.500,00
33	COMPLEXO B SUSP. 100 ML	VD	600	R$ 4,38	R$ 2.628,00
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CPR	20.000	R$ 0,12	R$ 2.400,00
42	DIPIRONA DE 500 MG	UND.	20.000	R$ 0,33	R$ 6.600,00
48	HIDROCLOROTIAZIDA DE 25 MG	CPR	70.000	R$ 0,06	R$ 4.200,00
50	IBUPROFENO300MG	CPR	18.000	R$ 0,34	R$ 6.120,00
56	LOSARTANA POTASSICA DE 100 MG	CPR	6.000	R$ 0,49	R$ 2.940,00
59	METFORMINA 500	CPR	16.000	R$ 0,20	R$ 3.200,00
62	METILDOPA DE 500 MG	CPR	7.500	R$ 1,28	R$ 9.600,00
65	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G + APLIC	TB	600	R$ 12,20	R$ 7.320,00
71	NIMESULIDA DE 100 MG	CPR	14.000	R$ 0,13	R$ 1.820,00
74	NISTATINA SUSP. 100.000UI 50 ML	VD	400	R$ 6,40	R$ 2.560,00
80	PARACETAMOL DE 500 MG	CPR	25.000	R$ 0,15	R$ 3.750,00
81	PARACETAMOL DE 750 MG	CPR	12.000	R$ 0,17	R$ 2.040,00
87	PROPANOLOL DE 40 MG	CPR	48.000	R$ 0,12	R$ 5.760,00
89	SALBUTAMOL LIQUIDO X 100 ML	VD	300	R$ 2,65	R$ 795,00
94	SORO REIDRATANTE ORAL RNV.	ENV	3.000	R$ 0,76	R$ 2.280,00
98	SULFATO FERROSO 125MG GOTAS 30 ML	FR	1.000	R$ 2,02	R$ 2.020,00
					R$ 98.337,00
	LOTE II (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS)	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ACIDO TRANEXAMICO 5 ML	AMP	600	R$ 9,90	R$ 5.940,00
7	BROMOPRIDA 5mg INJ 2ml	AMP	1.000	R$ 4,30	R$ 4.300,00
10	CEFTRIAXONA DE 1G I./IV	AMP	600	R$ 10,50	R$ 6.300,00
17	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	1.400	R$ 6,30	R$ 8.820,00
18	DEXAMETAZONA DE 2MG X 1 ML	AMP	800	R$ 5,40	R$ 4.320,00
24	ENOXAPARINA DE 40 MG C/10SERINGAS	CX	20	R$ 412,00	R$ 8.240,00
27	ETILEFRINA INJ. CX COM 6 X 1 ML	CX	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
33	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	AMP	600	R$ 6,80	R$ 4.080,00
34	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	AMP	600	R$ 11,50	R$ 6.900,00
40	LIDOCAINA 2% S/V X 20 ML	AMP	360	R$ 14,50	R$ 5.220,00
45	NOOTROPIL 200 mg x 5 ml	AMP	240	R$ 6,50	R$ 1.560,00
46	NORADRENALINA INJ 2mg x 4ml	UND	200	R$ 14,50	R$ 2.900,00
53	PROMETAZINA INJ. 2 ML	AMP	800	R$ 4,39	R$ 3.512,00
54	SORO FISIOLOGICO 0,9% X 250 ML	AMP	500	R$ 9,90	R$ 4.950,00
61	TENOXICAN DE 20MG	AMP	300	R$ 13,60	R$ 4.080,00
62	TENOXICAN DE 40 MG	AMP	300	R$ 17,10	R$ 5.130,00
					R$ 77.532,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20